



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
www.icara.sc.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025
(Processo Administrativo Nº. 067/PMI/2025)

AMPLA CONCORRÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de Tíquete (Ticket) / cartão alimentação e refeição (Cartão Eletrônico) - sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

DATA DA ABERTURA: 29/05/2025

HORÁRIO DE ABERTURA: às 10h:00min

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h:45min do dia 29/05/2025

FONE: (48) 3431.3500 / 3431.3539

INFORMAÇÕES: Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@icara.sc.gov.br

Içara - SC, 07 de maio de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025

O **Município de Içara**, inscrito no CNPJ nº. 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, sítio eletrônico <https://www.icara.sc.gov.br/>, torna público que, na forma da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024, e de outras normas aplicáveis, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** mediante as condições estabelecidas neste edital. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 061/2024 de 19 de março de 2024.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de Tíquete (Ticket) / cartão alimentação e refeição (Cartão Eletrônico) - sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

2. DA ABERTURA

2.1. A sessão pública será realizada no site <https://bnc.org.br> conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 29/05/2025 ÀS 09:45 HORAS
DATA DA ABERTURA: 29/05/2025 ÀS 10:00 HORAS

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo:

www.bnc.org.br

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.2. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R\$ 80.000,00. Porém o mesmo não possui reserva de cotas, conforme Lei Complementar nº 123/2016 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível conforme solicitado no Termo de Referência, pelo setor responsável pelo planejamento da licitação.

3.2.1 A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Içara, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2 Empresa que tenha como diretor, gerente ou sócio, servidor ou dirigente da Administração Pública Municipal (Lei Orgânica do Município);

3.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Içara/SC, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.4 Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6 Empresa reunida em consórcio, qualquer que seja sua formação, tendo em vista que o objeto a ser contratado não exige empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução.

3.3.7 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.10. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o serviço/objeto a ser contratados não exigem empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução;

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Termo de Referência e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Içara, promotor da licitação, responsabilidade.

4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) Conter, em campo próprio do sistema, o preço unitário, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) Conter, em campo próprio do sistema, a MARCA do produto comercializado, quando for produto industrializado e quando couber;

c) Conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

d) conter, na proposta anexada na plataforma, a garantia mínima e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

5.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de cada item, lote ou global, previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

5.3. Caso haja omissão da validade e/ou das garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

5.4. O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema informará os licitantes, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante antes do término dos lances, sob pena de desclassificação.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido nesta Concorrência será **ABERTO**, conforme Decreto Municipal n.º 014/2024:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

d) Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pelo certame poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

d.1) Após o reinício previsto na alínea “d”, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, sendo que, ao final, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente (menor preço) ou decrescente (maior desconto).

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **MAIOR DESCONTO**.

8.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

8.7. Decorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico dará preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) em relação ao melhor preço;

8.7.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006;

8.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta/lance para cobrir a então vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

8.7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.8. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome dos licitantes participantes do certame.

8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO

9.1. Após análise da proposta e transcorrida a etapa de lances, o sistema eletrônico automaticamente divulgará a melhor proposta classificada e as subsequentes.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

9.2.2. Apresentem vícios insanáveis;

9.2.3. Apresentem preços inexequíveis ou que permaneçam acima do orçamento estimado para contratação.

9.3 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Na hipótese da proposta mais vantajosa desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço ou maior desconto, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5. O pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.6. O valor de referência deste processo licitatório está disponível no Anexo VI deste edital, que será considerado como preço máximo aceito pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global acima do orçamento oficial.

9.7. Considerar-se-á como proposta final ou adequada, o último lance ofertado ou negociado, divulgado em ata, dispensando-se a exigência de qualquer outro documento posterior a esta fase para sua ratificação.

9.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, respeitando a classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá anexar na plataforma obrigatoriamente antes da abertura do certame os documentos relativos à:

10.1.2. Regularidade jurídica:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente** comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

10.1.3. Regularidade social:

- a) Declaração de que a empresa não se encontra inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- b) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- c) Declaração de Inexistência de servidor público da ativa no quadro societário da empresa** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- e) Declaração de Inexistência de condenação judicial, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital,** por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Modelo Declaração unificada - Anexo II);
- f) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).
- g) Declaração de que tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.** (Modelo Declaração unificada - Anexo II).

10.1.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- c) Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante** (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certidão de Regularidade Fiscal);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

10.1.5. Qualificação econômico e financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica vigente para a abertura da sessão.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais** da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.
 - b.1) O formato do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) poderá ser substituído por meio de escrituração contábil digital, documento emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED FISCAL.
 - b.2) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação do Balanço de Abertura, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade.
 - b.3) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas que forem optantes do Simples Nacional poderão substituir os documentos exigido no item “b” acima, por declaração formal do contador que comprove esta opção ou por comprovação obtida através do sítio oficial da Receita Federal.
- c) Apresentar a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante que será baseada na obtenção do Índice de Liquidez Geral correspondente ao último exercício social,** calculados e demonstrados pela licitante, por meio da fórmula seguinte, sendo considerada habilitada a empresa que obtiver para todos os índices, **valor maior ou igual a 01 (um).**

- c.1) No caso da empresa proponente que apresentar resultado menor do que 1 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.
- c.2) As empresas com tratamento diferenciado enquadradas que forem optantes do Simples Nacional ainda assim terão que apresentar a comprovação da boa situação financeira exigido no item “c” acima.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

10.1.6. Qualificação técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

10.1.7. Comprovação de Enquadramento ME/EPP:

Para fins de comprovação de enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo, nos termos do Decreto Municipal nº 289/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 153/2022, a licitante deverá anexar na plataforma:

a) Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de Registro do Comércio – DNRC, emitida no período máximo de 90 dias que antecede o processo licitatório;

b) Microempreendedores individuais: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMI que pode ser obtido no sítio eletrônico do Portal do Empreendedor - MEI, emitido no exercício correspondente a abertura do processo licitatório;

c) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

e) Produtor Rural Pessoa Física: Cadastro de Atividade Econômica de Pessoa Física - CAEPF, que comprove a qualificação como produtor rural em exercício de atividade econômica, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.828, de 2018.

f) Declaração específica afirmando que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento (Modelo de Declaração - Anexo III).

10.1.7.1. A ausência dos documentos exigidos no item 10.1.6 inabilitará a licitante sendo este processo licitatório de participação exclusiva para ME/EPP ou para participação nas cotas reservadas para ME/EPP, conforme Lei Complementar nº. 123/2006, alterações posteriores e 289/2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 153/2022.

10.1.7.2. Para verificação da habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, micro empreendedores individuais, produtores rurais pessoa física, agricultores familiares e sociedades cooperativas de consumo:

a) Serão analisados os documentos NÃO integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando que atendem as exigências constantes no edital OU o seu desatendimento;

b.1) Constatado o desatendimento a regularidade fiscal e trabalhista, o julgamento da habilitação ficará suspenso para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis automaticamente por igual período.

10.4. Para fins de habilitação e enquadramento, a verificação pelo Município de Içara nos sítios

oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.1.8. Condições Gerais da Habilitação :

10.1.8.1. Os documentos que não possuem o prazo de validade expresso (no próprio documento ou nas exigências específicas deste edital), somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas.

10.1.8.2. Presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos anexados à plataforma eletrônica, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICPBrasil.

10.1.8.3. Conjuntamente com a análise dos documentos exigidos no item 10. deste edital, o Pregoeiro realizará as seguintes consultas, sendo que a licitante deverá restar regular para que seja proferida sua habilitação, conforme § 4º, Artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

a) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

10.1.8.4. Após o início da sessão, não será considerado válido o envio de novos documentos, salvo em caso de diligência.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos de habilitação e enquadramento (se for o caso) deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço <https://bnc.org.br> obrigatoriamente antes da abertura do certame sob pena de desclassificação.

11.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que, o pregoeiro inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento irregular, ressalvada a condição expressa no item 10.1.7 deste edital.

11.2. Para enquadramento nos termos da Lei Complementar nº. 123/06: a empresa deverá MARCAR a opção de enquadramento na tela de cadastramento da proposta na plataforma eletrônica, para participar do certame usufruindo dos benefícios de que trata a referido Lei.

11.3. Caso o Pregoeiro solicite a proposta readequada, a empresa deverá anexar na plataforma a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora.

11.3.1. A readequação que trata o item 11.3 poderá ser solicitada após a etapa recursal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro na sessão eletrônica, sob pena de desclassificação e penalidades cabíveis.

11.4. Fica facultado, a critério do Pregoeiro, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

11.3.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Pregoeiro: Prefeitura de Içara, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti. CEP: 88.820-000, Sala de licitação, 2º andar, Torre Norte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Pregoeiro.

11.3.2. Toda a documentação encaminhada ao Pregoeiro deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (<https://bnc.org.br/>), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica, antes da data da abertura do certame.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico, decidir sobre a impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

12.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Pregoeiro abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer ficará automaticamente intimado a apresentar as razões recursais, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a manifestação de que trata o item 13.1 deste edital.

13.3. As demais licitantes, desde logo, ficarão intimadas a apresentar suas contrarrazões, as quais deverão ser anexadas à plataforma, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo recursal referido no item 13.2 deste edital.

13.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Içara, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

15.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente (Anexo I) que é parte integrante deste edital.

15.5.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou termo equivalente (Anexo I), os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (78) 2.075.3.3.90.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.1. A não apresentação de amostras, quando solicitadas, será considerada infração, nos moldes das alíneas E e F acima citadas.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.

17.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Título XXX, Seção I do Decreto Municipal nº. 014/2024, instaurado por comissão específica, conforme provocação.

17.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

17.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, serão observadas as situações relacionadas no Art. 86 do Decreto Municipal nº. 014/2024, assegurado a ampla defesa.

17.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. No julgamento das etapas deste processo, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 014/2024.

18.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Pregoeiro poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos com as demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta do Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

Anexo II – Declaração unificada de habilitação;

Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Documento de Formalização da Demanda;

Anexo VI – Termo de Referência;

18.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

18.13. O Setor de Licitações do Município de Içara está situada no Paço Municipal Ângelo Lodetti, Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara/SC. CEP: 88.820-000, 2º andar, Torre Norte, com expediente das 08:00 as 17:00 horas, atendendo pelos telefones: (48) 3431 3500 ou (48) 3431 3539.

Paço Municipal de Içara /SC, 07 de maio de 2025.

Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

**ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMI/2025**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA**

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE
SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE IÇARA E DE OUTRO LADO A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE
1º DE ABRIL DE 2021.

PREÂMBULO

1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IÇARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.916.800/0001-11, com endereço na Praça Pres. João Goulart, nº. 120, Centro, Içara – SC - Paço Municipal Ângelo Lodetti, representado pela Sra. DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal, doravante denominado, contratante.

2. CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (contato XXXXXX), doravante denominada Contratada.

3. ADJUDICAÇÃO: O presente contrato decorre do Processo Licitatório, modalidade: Pregão Eletrônico nº. XX/PMI/2025, homologado em XX/XX/20XX, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação do tipo cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

1.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados pela Contratada, em conformidade com o disposto no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. XX/PMI/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 014/2024 de 17 de janeiro de 2024. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O Contratante obriga-se a:

3.1.1 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.1.2 Realizar o pagamento dos serviços comprovadamente executados.

3.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção.

3.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados; empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento;

3.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue fora das especificações deste Termo de Referência e cumprir com as disposições.

3.1.8 Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

3.2. A Contratada obriga-se a:

3.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

3.2.2 Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado de Santa Catarina;

3.2.3 Organizar e manter relação que contenha a rede de credenciados que se adapte às necessidades estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Içara, conforme consta no Edital e seus anexos;

3.2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.2.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.2.10 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas no Edital e seus anexos;

3.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.13 Caso não seja possível efetuar as adequações corretivas, ou caso a CONTRATADA se recuse a realizar tais adequações, e desse ato resultar dano, caberá a CONTRATADA ressarcir o Município, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo às penalidades previstas neste Edital e outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

3.2.14 Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;

3.2.15 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Os preços para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na proposta contratada que totalizam o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado: (TABELA DE ITENS E

VALORES)

4.2. É vedada à Contratada pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no artigo 125, da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que neste caso a Contratada terá direito apenas aos valores proporcionais ao acréscimo, com base em sua proposta inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento devido à vencedora do certame, referente ao faturamento mensal, será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da empresa, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação das faturas e notas fiscais pela CONTRATADA, o que deverá ocorrer até o dia 05 do mês subsequente à disponibilização dos créditos.

5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ do titular seja idêntico àquele da contratada, sendo sua responsabilidade manter a identidade da informação no momento do cadastro e durante a execução do objeto.

5.6 As faturas e notas fiscais deverão ser disponibilizadas eletronicamente por e-mail ou através de website da CONTRATADA.

5.7 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada a certidão obtida mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a ser convalidada pela CONTRATANTE.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: (78) 2.075.3.3.90.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – Local de Entrega dos Cartões

7.1.1 – A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Refeição e Vale Alimentação na Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, localizada na Rodovia SC 445, nº 8.918, KM 08, bairro Vila São José, CEP 88820000, cidade de Içara, Aos cuidados da 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4º BBM.

7.1.2 – A 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4º BBM, fará o envio dos setores e respectivos nomes a serem impressos nos cartões de vale alimentação e vale refeição.

7.1.3 – Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Içara impresso na parte externa.

7.1.3.1 – O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo fiscal do contrato indicado no Termo de Referência, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

7.2 – Fornecer treinamento aos servidores indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Içara, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

7.3 – Prazos a serem observados

7.3.1 – Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

7.3.1.1 – Primeira emissão e entrega de cartões: sem custos adicionais, será feita no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

7.3.1.2 – Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: sem custos adicionais, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

7.3.1.3 – Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da solicitação da 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4ª BBM, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso a ferramenta *online* disponibilizada pela Contratada.

7.3.1.4 – Manutenção do atendimento ao Corpo de Bombeiros Militar de Içara, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. Para prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada deverá garantir sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como não estar inserida no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, sendo que tais comprovações deverão ser juntadas ao respectivo termo aditivo, indispensáveis para a manutenção do contrato.

CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, justificadamente, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O reajuste dos preços observará as condições abaixo:

O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

9.2.3. Os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no Contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por Lei.

9.2.4. Nas hipóteses de solicitação para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, a Contratada deverá formalizar pedido com as devidas justificativas e comprovações, protocolando-as no Setor de Protocolos do Município, sob pena de não conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS

10.1. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento das obrigações estabelecidas na alínea “j”, item 3.2, fica o Contratante desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos a Contratada, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2. A Contratada responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral

entre o Contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a Contratada empregadora na forma do disposto no artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2.1. Caso haja condenação do Contratante, inclusive como responsável solidário, a Contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

10.2.2. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas infrações previstas no Edital nº. 033/PMI/2024, que, independente de sua transcrição, é parte integrante deste contrato, também respondendo pela inexecução total ou parcial.

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

11.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do Decreto Municipal nº. 014/2024.

11.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, à necessária homologação e às devidas providências administrativas, tal como o registro de penalidades e cobrança de multas.

11.3.2. À aplicação das penalidades descritas no art. 156, Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser levado em consideração as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, natureza e a gravidade da infração cometida e eventuais danos à Administração, conforme §1º do mesmo diploma, sempre assegurada a ampla defesa.

11.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses transcritas no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo que sua extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Contratante;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratante, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a devolução da garantia, pagamento pelos serviços executados até a data da extinção e custeio de possível desmobilização.

12.2.3. A extinção determinada por ato unilateral da Contratante poderá acarretar na execução da garantia do contrato, assunção do objeto no local e estado em que se encontra e a ocupação e utilização das instalações, equipamentos e afins, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

12.3. A contratante poderá considerar rescindida a apólice, se a Contratada:

- a)** Negar a indenizar ao Contratante, em caso de sinistro, dentro das condições contratuais de qualquer importância segurada;
- b)** Subcontratar, total ou parcialmente o objeto de seguro;
- c)** Dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa, de tal forma que a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- d)** Será rescindido ainda este compromisso, de pleno direito, sem prejuízo de outras penalidades que o caso couber, se a contratada infringir qualquer cláusula ou condição deste

contrato, não satisfazendo as exigências do Contratante quanto a qualidade e/ou rendimento dos serviços objeto deste contrato;

e) No caso de cancelamento da apólice pelo Contratante, ou no caso de inadimplemento contratual por parte da seguradora, a devolução do prêmio deverá ser efetuada com correção monetária, além das sanções previstas em Lei própria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, o direito e a jurisprudência, especialmente pela Lei Federal nº. 14.133/2023 e pelas demais legislações citadas na Cláusula Segunda do presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O Gestor, Fiscal e seus suplentes deste contrato deverão ser designados através de portaria pela autoridade competente. Os mesmos poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima, sendo que a substituição deverá ser formalizada por meio de apostilamento.

14.2. O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento ou execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº. 014/2024.

14.3. O gestor e seu suplente desempenharão a função, nos termos do Decreto Municipal nº. 014/2024, com o objetivo de aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração por meio do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Içara, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam o presente por seus representantes legais em 02 (dois) vias de igual teor e forma, que será divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contatações Públicas - PNCP, na presença de duas testemunhas idôneas.

Içara , XX de XXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE IÇARA

Dalvânia Cardoso

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Cristina Lumertz

CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

Maria Luiza de Mello Sombrio Spillere

CPF.: xxxxxxxxxxxxxx

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 057/PMI/2025, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

- a) Não foi declarada inidônea em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, e não está impedida ou suspensão de licitar com o município de Içara/SC, inexistindo fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;
- b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;
- c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- g) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº. 057/PMI/2025 e enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, declaramos para todos os fins de direito, que:

- a) Não celebramos contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida, podendo receber o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado;
- b) Não estamos inserida nas hipóteses previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos nossa proposta para apreciação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 057/PMI/2025 e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	CIDADE
UF:	:
E-MAIL:	CNPJ:

ITEM	DESCRIPTIVO	QT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Global Total R\$XXXXXX
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

COMPLEMENTAÇÃO: Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para execução do objeto, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXXXXX (no mínimo 60 sessenta dias), contados da data limite para a entrega das propostas.

Data: _____ de _____ de _____ . .

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 057/PMI/2025

	MUNICÍPIO DE IÇARA/SC DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA	Nº. /2025 Data: 26/02/2025
---	---	---

DADOS DA UNIDADE REQUISITANTE	
Requisitante :	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (Içara)
Departamento:	4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4ª BBM
E-mail:	42log@cbm.sc.gov.br
Telefone:	(48) 3403-1435

TIPO DE DEMANDA			
X	Material de consumo		Equipamento/Material Permanente
X	Serviço continuado		Serviço não continuado
	Obra		Serviço de engenharia

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA*	
Nome/Cargo/Matrícula:	Capitão BM Mtcl 931906-9 Felipe Daniel da Silva 3º Sargento BM Mtcl Guilherme Gutterres Santana

O(s) responsável(eis) designado(s) neste documento comporão a equipe de planejamento para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e gerenciamento de riscos (se for o caso); e Termo de Referência – TR, ficando à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, fornecendo as informações técnicas necessárias à futura contratação.

INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE	
Nome/Cargo/Matrícula:	Capitão BM Mtcl 931906-9 Felipe Daniel da Silva - Fiscal do Contrato 3º Sargento BM Mtcl 929264-0 Guilherme Gutterres Santana – Fiscal do contrato e suplente.

INFORMAÇÕES DA DEMANDA
Descrição básica do objeto da demanda: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de Tíquete (Ticket) / cartão alimentação e refeição (Cartão Eletrônico) - sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.
Justificativa da demanda (necessidade): 1.1 – A lei estadual Lei nº 5.645 de 30 de novembro de 1979, que dispõe sobre a remuneração da Polícia/Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, define que têm direito a alimentação, dentre outras situações, o militar em serviço que obrigue a permanecer nesta situação, nos horários de refeições. 1.2 – Historicamente, as refeições são preparadas nos quartéis, pelos próprios bombeiros ou por

funcionários contratados, através da aquisição de gêneros alimentícios de empresas diversas em atas de registro de preço com duração anual.

1.3 – A possibilidade de adquirir a refeição pronta, ao invés de preparar, possibilita que o foco dos militares seja voltado para as rotinas operacionais.

1.4 – A contratação de empresa que forneça cartões e rede de serviços proporciona flexibilidade na escolha dos estabelecimentos, visando melhores preços, qualidade da refeição, localização dos estabelecimentos e horários das refeições, visto que o atendimento de emergência pode demandar refeições fora dos horários usuais.

1.5 – A aquisição dos gêneros alimentícios por meio da contratação de empresa que forneça cartões e rede de serviços proporciona flexibilidade na escolha dos fornecedores, visando melhores preços e qualidade dos insumos.

1.6 – Mesmo com a possibilidade de realizar refeições prontas em estabelecimentos diversos, eventualmente, é necessário a preparação de refeições no quartel em situações variadas, como nos cursos e treinamentos, além dos casos de ocorrências de grande vulto como os desastres naturais, nos quais a maioria dos estabelecimentos comerciais param de funcionar.

A presente formalização da demanda se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa supracitada.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
(assinado digitalmente)	(assinado digitalmente)
3º Sargento BM Guilherme Gutterres Santana Matrícula: 929264-0 Içara, 07 de abril de 2025	Capitão BM Felipe Daniel da Silva Matrícula: 931906-9 Içara, 07 de abril de 2025

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/PMI/2025
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de Tíquete (Ticket) / cartão alimentação e refeição (Cartão Eletrônico) - sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

ITEM	NOME	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cartão Alimentação para Corpo de Bombeiros Militar de Içara.	Serviço	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
2	Cartão Refeição para Corpo de Bombeiros Militar de Içara.	Serviço	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Total				R\$ 150.000,00	

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum.

1.3. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme art.15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços a serem contratados não exigem empresas de diferentes segmentos ou capacidades para sua execução.

1.6. Não será permitida a subcontratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solução visa continuar suprimindo as necessidades institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Içara. Assim, o escopo deste processo visa a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões alimentação e refeição por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, com senha, para recargas mensais, solicitados conforme demanda, destinado militares em serviço no Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

2.2. Então, a presente licitação visa atender às demandas essenciais do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, garantindo a continuidade no suprimento de itens fundamentais para manter a alimentação em serviço, entre outras circunstâncias, conforme dispõe a Lei nº 5.645 de 30 de novembro de 1979.

2.3. A contratação de empresa que forneça cartões e rede de serviços proporciona flexibilidade na escolha dos estabelecimentos, visando melhores preços, qualidade da refeição, localização dos estabelecimentos e horários das refeições, visto que o atendimento de emergência pode demandar refeições fora dos horários usuais.

2.4. Além disso, o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) mantém um sistema próprio de ensino, com a finalidade de capacitar e habilitar seus integrantes para o exercício dos cargos e funções previstas na Corporação, além de promover cursos e treinamentos de formação e atualização sobre assuntos profissionais. Por vezes há a necessidade de deslocar temporariamente, entre cidades, Bombeiros Militares docentes e discentes, para a

cidade sede do curso, a fim de que estes realizem as supracitadas capacitações descritas no Plano Geral de Ensino. Entretanto, o referido deslocamento, em determinados casos, poderá fazer jus ao pagamento de diárias militares, conforme Art. 1º do Decreto Estadual Nº 650, 05 de junho de 2020. Contudo, há exceções descritas no Art. 3º do supracitado Decreto, dentre elas se o deslocamento **“correr com as despesas custeadas pelo Estado, mediante o fornecimento de 3 (três) refeições diárias”** (grifo nosso) e acomodação em hotel ou similar, contratado gratuitamente ou não, caso em que será feito o registro das informações orçamentárias e financeiras e do evento do qual o servidor participou, no respectivo assentamento funcional, nos termos da legislação vigente”.

2.5. Com a motivação de promover o fornecimento de alimentação pronta nas cidades sedes de cursos da educação corporativa do CBMSC, para os discentes e docentes que fizerem jus, conforme PGE-2024/2025, busca-se a contratação de empresa especializada no fornecimento de cartões alimentação e refeição por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, a fim de disponibilizar café da manhã, almoço e janta aos supracitados bombeiros.

2.6. Até o presente momento as Organizações Bombeiros Militares das cidades que sediaram cursos solicitaram a Organização Bombeiro Militar de origem do aluno que enviasse os mantimentos inerentes a seu efetivo, para que assim fossem preparados nas cozinhas já estabelecidas nos quartéis. Contudo, atualmente há uma tendência de que a alimentação das guarnições de serviço não sejam mais preparadas nos quartéis, mas fornecidas em restaurantes, mediante licitação para o número de bombeiros militares que cumprem escalas operacionais e fazem jus à supracitada alimentação. Essa tendência tornou a prática de encaminhar os mantimentos para o quartel sede do curso impraticável, visto não se ter mais, em muitos casos, a estrutura da cozinha do quartel funcionando para o preparo da alimentação.

2.7. A presente necessidade de licitação surge em decorrência das demandas operacionais que requerem o deslocamento de bombeiros militares de Içara e região para prestar auxílio em situações emergenciais em outras localidades. Um exemplo significativo ocorreu nos últimos anos de 2023 e 2024, quando diversas equipes foram deslocadas para prestar assistência durante as enchentes em diferentes cidades catarinenses, como, por exemplo: a região de Rio do Sul.

2.8. Durante tais deslocamentos, as equipes operacionais enfrentam a necessidade imediata de adquirir alimentos para sustento durante suas atividades de resgate e assistência. Estas demandas frequentemente ocorrem em localidades distantes de suas bases, onde as opções de alimentação podem ser limitadas ou inexistentes.

2.9. Portanto, a obtenção de cartões alimentação e refeição por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, torna-se imperativa para garantir que os bombeiros militares deslocados tenham acesso a alimentos adequados e suficientes para manter sua saúde e energia durante o cumprimento de suas missões. Esses cartões permitirão que sejam adquiridos os alimentos em estabelecimentos comerciais conveniados, assegurando assim a eficiência e a prontidão das operações de resposta a emergências, sem depender da disponibilidade de estruturas de alimentação nos locais de atuação.

2.10. A presente licitação, voltada para a contratação de empresa especializada em cartões alimentação e refeição por meio de cartão eletrônico/magnético com chip, visa atender às demandas institucionais do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, garantindo o fornecimento contínuo de itens essenciais para a manutenção da alimentação em serviço. A flexibilidade proporcionada pelo uso desses cartões permite que os bombeiros tenham acesso a uma variedade de estabelecimentos, possibilitando a escolha de opções que atendam às suas necessidades específicas, como qualidade, preço e localização. Além disso, a utilização desses recursos é fundamental para situações de deslocamento em que a estrutura de alimentação nos quartéis não está disponível, como durante cursos de capacitação ou em operações emergenciais fora da sede. Dessa forma, a adoção desses métodos de pagamento é crucial para garantir que os bombeiros militares tenham acesso a uma alimentação adequada e suficiente, contribuindo para a eficácia e

prontidão das atividades operacionais, mesmo em circunstâncias adversas e distantes de suas bases de origem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão de Tíquete (Ticket) / cartão alimentação e refeição (Cartão Eletrônico) - sob demanda, para aquisição de gêneros alimentícios e refeições prontas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar de Içara.

3.2. A lei estadual Lei nº 5.645 de 30 de novembro de 1979, que dispõe sobre a remuneração dos Militares estaduais do Estado de Santa Catarina, dispondo quem têm direito à alimentação, dentre outras situações, o militar em serviço que obrigue a permanecer nesta situação, nos horários de refeições.

3.3. Historicamente, as refeições são preparadas nos quartéis, pelos próprios bombeiros ou por funcionários civis contratados, através da aquisição de gêneros alimentícios de empresas diversas em atas de registro de preço com duração anual.

3.4. A possibilidade de adquirir a refeição pronta, ao invés de preparar, possibilita que o foco dos militares seja voltado para as rotinas operacionais.

3.5. A contratação de empresa que forneça cartões e rede de serviços proporciona flexibilidade na escolha dos estabelecimentos, visando melhores preços, qualidade da refeição, localização dos estabelecimentos e horários das refeições, visto que o atendimento de emergência pode demandar refeições fora dos horários usuais.

3.6. A aquisição dos gêneros alimentícios por meio da contratação de empresa que forneça cartões e rede de serviços proporciona flexibilidade na escolha dos fornecedores, visando melhores preços e qualidade dos insumos.

3.7. Mesmo com a possibilidade de realizar refeições prontas em estabelecimentos diversos, eventualmente, é necessário a preparação de refeições no quartel em situações variadas, como nos cursos e treinamentos, além dos casos de ocorrências de grande vulto como os desastres naturais, nos quais a maioria dos estabelecimentos comerciais param de funcionar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de 5 (cinco) cartões alimentação e refeição, na modalidade cartão eletrônico, para utilização em compras, em estabelecimentos (padarias, lanchonetes, restaurantes e supermercados) credenciados, com o objetivo de suprir o fornecimento de itens elencados neste Termo de Referência e conforme especificações a seguir:

4.1.1. Rede de Estabelecimentos Conveniados:

3.1.1.1. Ampla Rede de Estabelecimentos Credenciados, a empresa contratada deve possuir uma rede de estabelecimentos credenciados abrangente e diversificada, que venha a oferecer opções variadas de gêneros alimentícios e refeições prontas, garantindo a disponibilidade de locais para utilização dos cartões em toda a área de atuação dos Bombeiros Militares de Içara - SC. Considerando a necessidade de deslocamento dos bombeiros para diversas localidades dentro do estado de Santa Catarina, é imprescindível que a rede credenciada ofereça cobertura em todo o território catarinense.

3.1.1.2. Para atender às necessidades específicas do município de Içara e das demais regiões do estado de Santa Catarina, é estabelecido que na cidade de Içara deverão estar credenciados, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos, sendo 5 (dez) entre alimentação e 5 (cinco) em refeição. Para as demais regiões do estado, é determinado que haja um mínimo de 40 (quarenta) estabelecimentos credenciados, distribuídos de forma abrangente pelas diversas cidades que são sede dos batalhões do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. Essa quantidade visa

assegurar uma cobertura ampla e eficiente, garantindo que os bombeiros militares deslocados para diferentes localidades dentro do estado tenham acesso facilitado a opções de alimentação adequadas e variadas. Essa disposição visa a eficácia operacional, permitindo que os profissionais possam utilizar os cartões em estabelecimentos próximos aos locais de atuação, sem comprometer a agilidade e a prontidão das operações de resposta a emergências em todo o território catarinense.

Municípios-sede de Batalhões do CBMSC	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados	
	Cartão Alimentação	Cartão Refeição
Içara	5	5
1º Batalhão Bombeiro Militar (Florianópolis)	2	2
2º Batalhão Bombeiro Militar (Curitibanos)	1	1
3º Batalhão Bombeiro Militar (Blumenau)	2	2
4º Batalhão Bombeiro Militar (Criciúma)	5	5
Cidade de Tijucas	1	1
7º Batalhão Bombeiro Militar (Itajaí)	1	1
8º Batalhão Bombeiro Militar (Tubarão)	1	1
Cidade de Palhoça	1	1
10º Batalhão Bombeiro Militar (São José)	2	2
13º Batalhão Bombeiro Militar (Balneário Camboriú)	2	2
14º Batalhão Bombeiro Militar (Xanxerê)	1	1
15º Batalhão Bombeiro Militar (Rio do Sul)	1	1
TOTAL	25	25
	50	

3.1.2. Cartão Alimentação.

3.1.2.1. O cartão alimentação, com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados de porte estadual e/ou regional, além de estabelecimentos como: armazém, mercearia, minimercado, açougue, peixaria, hortifrutigranjeiros, atacarejos e comércio de laticínios e/ou frios), na cidade de Içara, além dos municípios que são sede de Batalhões do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

3.1.2.2. Quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados abrangendo o município de Içara e todas as regiões com sede de Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
	Cartão Alimentação
Içara	5
1º Batalhão Bombeiro Militar (Florianópolis)	2
2º Batalhão Bombeiro Militar (Curitibanos)	1
3º Batalhão Bombeiro Militar (Blumenau)	2

4º Batalhão Bombeiro Militar (Criciúma)	5
Cidade de Tijucas	1
7º Batalhão Bombeiro Militar (Itajaí)	1
8º Batalhão Bombeiro Militar (Tubarão)	1
Cidade de Palhoça	1
10º Batalhão Bombeiro Militar (São José)	2
13º Batalhão Bombeiro Militar (Balneário Camboriú)	2
14º Batalhão Bombeiro Militar (Xanxerê)	1
15º Batalhão Bombeiro Militar (Rio do Sul)	1
TOTAL	25

3.1.3. Cartão Refeição.

3.1.3.1. Cartão Refeição, com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e similares), fornecedores de refeições prontas e alimentos in natura na cidade de Içara, além dos municípios que são sede de Batalhões do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina.

3.1.3.2. Quantidade mínima de 25 (vinte e cinco) estabelecimentos credenciados abrangendo o município de Içara e todas as regiões com sede de Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme tabela abaixo:

MUNICÍPIO	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados
	Cartão Refeição
Içara	5
1º Batalhão Bombeiro Militar (Florianópolis)	2
2º Batalhão Bombeiro Militar (Curitibanos)	1
3º Batalhão Bombeiro Militar (Blumenau)	2
4º Batalhão Bombeiro Militar (Criciúma)	5
Cidade de Tijucas	1
7º Batalhão Bombeiro Militar (Itajaí)	1
8º Batalhão Bombeiro Militar (Tubarão)	1
Cidade de Palhoça	1
10º Batalhão Bombeiro Militar (São José)	2
13º Batalhão Bombeiro Militar (Balneário Camboriú)	2
14º Batalhão Bombeiro Militar (Xanxerê)	1
15º Batalhão Bombeiro Militar (Rio do Sul)	1
TOTAL	25

3.2. Não será exigido raio mínimo de estabelecimentos a partir de um determinado endereço, bastando aos licitantes atenderem, no território do município, a quantidade mínima de estabelecimentos exigida nas modalidades alimentação e refeição.

3.3. A relação dos estabelecimentos credenciados deverá ser apresentada pela proponente mais bem classificada, conforme definido no edital, através de catálogo com, pelo menos, razão social,

nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, sacolões, etc.

3.4. Preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou Uber Eats.

3.5. Condições de fornecimento dos cartões:

3.5.1. Os Cartões Alimentação e Refeição deverão ser fornecidos em forma de crédito em cartão com chip de segurança. O cartão eletrônico magnético/eletrônico com chip de segurança (Acórdão TCU 1228/2014-Plenário), cujo uso obrigatoriamente será feito com a utilização de senha.

3.5.2. Validade do cartão de, no mínimo, 18 (dezoito) meses a contar da data de emissão;

3.5.3. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

3.5.4. Atendimento às Especificidades do Objeto, é essencial garantir que o cartão fornecido seja exclusivamente destinado à compra de gêneros alimentícios ou refeições prontas, conforme especificado no objeto da licitação. Além disso, é necessário disponibilizar mecanismos eficientes para o controle e fiscalização do uso dos cartões, assegurando que sejam utilizados de acordo com as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Içara - SC.

3.5.5. Suporte e Atendimento ao Cliente, a empresa contratada deve oferecer suporte técnico, atendimento eficiente e ágil à Contratante, com canais de comunicação claros e acessíveis. Deve ser detalhado quais os canais de comunicação disponíveis, bem como os prazos de resposta esperados para garantir uma assistência rápida em caso de problemas ou dúvidas.

3.5.6. Compliance Legal, é imprescindível que a empresa contratada esteja em conformidade com todas as leis, normas e regulamentações aplicáveis à prestação do serviço, incluindo as disposições da nova Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes. Deve ser especificado quais são as legislações pertinentes e como a empresa garantirá o cumprimento de todas as exigências legais durante a execução do contrato.

3.6. Gerenciamento dos Cartões.

3.6.1. A Contratada deverá disponibilizar ao Corpo de Bombeiros Militar de Içara, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que venha a possibilitar a execução das seguintes funcionalidades:

3.6.1.1. Inclusão, exclusão e consulta de saldos;

3.6.1.2. Alterações cadastrais;

3.6.1.3. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

3.6.1.4. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

3.6.1.5. Deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

3.6.1.6. Deverá disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), seja possível ter acesso às seguintes funcionalidades:

3.6.1.7. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e recargas;

3.6.1.8. bloqueio de cartões e/ou saldos em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

3.6.1.9. geração de nova senha ou troca de senha;

3.6.1.10. consulta à rede credenciada (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

3.6.2. Da análise da contratação anterior.

3.6.2.1. Até 21 de abril de 2025, os serviços de administração, gestão e fornecimento de Cartão Refeição e Alimentação do Corpo de Bombeiros Militar de Içara eram prestados pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico Nº 033/PMI/2024, que foi a última licitação realizada pelo Órgão para o objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá entregar os cartões na Sede do Corpo de Bombeiros Militar de Içara, localizada na Rodovia SC 445, nº 8.918, KM 08, bairro Vila São José, CEP 88820000, cidade de Içara, aos cuidados da 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4º BBM.

4.2. A 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4º BBM, fará o envio dos setores e respectivos nomes a serem impressos nos cartões de alimentação e refeição.

4.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas, em envelope lacrado com o nome do Corpo de Bombeiros Militar de Içara impresso na parte externa.

4.4. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito pelo fiscal do contrato indicado no Termo de Referência, através de Central de Atendimento Eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário;

4.5. Fornecer treinamento aos integrantes do setor que fará a gestão e utilização dos cartões, os quais serão indicados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Içara, para operar o sistema disponibilizado pela Contratada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

4.6. Prazos a serem observados.

4.6.1. Caberá à Contratada, desde o início da vigência contratual, a observação dos seguintes prazos:

4.6.1.1. Primeira emissão e entrega de cartões: sem custos adicionais, será feita no prazo de até 08 (oito) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.6.1.2. Emissões subsequentes/ Segunda via dos cartões em casos de perda, furto, extravio ou desgaste natural: sem custos adicionais, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis a partir da solicitação, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), se o caso.

4.6.1.3. Disponibilização de créditos: Em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, contados a partir da solicitação da 4ª Seção (B-4) - Seção de Planejamento de Logística e Patrimônio da 2ª/4º BBM, que será efetuada por meio do envio de arquivo eletrônico através de acesso a ferramenta *online* disponibilizada pela Contratada.

4.6.1.4. Manutenção do atendimento ao Corpo de Bombeiros Militar de Içara, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

4.6.1.5. Deverá a contratada manter o cartão válido enquanto nele houver crédito;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Conforme o art. 117 da Lei 14.133/21, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei.

6.2. Fica responsável pela fiscalização do serviço prestado, o fiscal designado pelo secretário da pasta em momento posterior, quando da solicitação de fato.

6.3. O gestor (a) da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Averiguação técnica do objeto recebido;
- b)** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c)** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- d)** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de

Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

e) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

- 6.4. A existência e atuação da fiscalização do Município de Içara, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento do objeto e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.
- 6.5. Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na execução do objeto do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à empresa contratada, fazendo-o formalmente, bem como das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.
- 6.6. Será feita fiscalização periódica para verificação do atendimento aos requisitos descritos neste documento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.
- 7.2. A nota fiscal deve estar de acordo com a solicitação de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, local, a quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.
- 7.3. Caso a contratada seja optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração na qual faça constar essa condição conforme modelo trazido na instrução normativa SRF 480/2004;
- 7.4. A contratada deverá apresentar documentação para a liquidação da despesa que possibilite a retenção de tributos, demonstrando claramente o valor bruto e o valor líquido da fatura e fazendo constar número da conta bancária, nome do banco e agência para a realização do pagamento, além da Solicitação de Fornecimento (SF) que permitiu a execução dos serviços;
- 7.5. A contratada deverá coletar as certidões probatórias da inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, seguridade social, fundo de garantia por tempo de serviço, receita federal, procuradoria da fazenda nacional, fazendas estaduais e municipais e anexar à nota fiscal a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Içara;
- 7.6. A medição será totalizada no último dia de cada mês, para efeito de faturamento, durante a vigência do contrato.
- 7.7. O pagamento se dará conforme solicitação de fornecimento em até 30 dias após emissão e aceite da Nota Fiscal.
- 7.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.8.1. Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades;
- 7.8.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 7.8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 7.8.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 7.8.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.8.6.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 7.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;
- 7.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.11.** O pagamento será efetuado obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.
- 7.12.** Os valores expostos na solicitação de fornecimento serão conferidos pela Contratante antes da aprovação da mesma.
- 7.13.** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Documentos relativos** à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme prevê a Lei.
- 8.2. Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços compatíveis com o objeto da licitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Com base nessas necessidades, propõe-se um valor anual de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), distribuídos conforme disposto acima. Para os valores apresentados foi considerado não apenas a demanda histórica, mas também as projeções decorrentes das atividades programadas, garantindo assim a cobertura adequada das necessidades alimentares dos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar de Içara.
- 9.2. No que se refere à pesquisa realizada nesse processo licitatório, o formato utilizado, deu-se da seguinte forma:**
- 9.2.1.** Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta a outros processos licitatórios semelhantes ao presente.
- 9.2.2.** Em relação à contratação dos serviços de gerenciamento de cartões alimentação e refeição pela Administração, em consulta realizada no Portal Banco de Preços em 20 de fevereiro de 2025 (vide figura abaixo), o CATSER 14109 retornou 107 (cento e sete) licitações realizadas nos últimos 12 meses.

Filtro Avançado Foram encontrados **107 itens** para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços De Implantação, Gerenciamento, Administração, Fiscalização, Emissão, Fornecimento E Manutenção De Cartões De Auxílio Alimentação, Em Cartão Pré-Pago Aos Servidores Municipais Efetivos Conforme Lei Municipal Nº 109/2017, Da Prefeitura Municipal De...	220 UN	PR	06/09/24	R\$ 5.500,03	10
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	4.752 UNIDADE	SP	21/08/24	R\$ 840,00	1
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	1 UN	PR	08/10/24	R\$ 1.701.050,00	6
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio, Para Os Funcionários Da Abaq	64 UN	DF	02/09/24	R\$ 0,00	6
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	10 UNIDADE	PR	13/08/24	R\$ 291,00	7
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Cartão Alimentação Para A Sec. Exec. Da Escola Judiciária Eleitoral - Ejesc, Demais Especificações Conforme Termo De Referência.	1 UNIDADE	SC	08/04/24	R\$ 20.000,00	9
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	1 UNIDADE	ES	06/05/24	R\$ 3.551.340,00	1
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	1 UNIDADE	SP	18/07/24	R\$ 411.840,00	7
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Contratação De Empresa Na Prestação De Serviços Continuados De Gerenciamento E Fornecimento De Vales Alimentação, Na Forma De Cartões Eletrônicos Com Chip E Senha De Acesso, O Prazo De Vigência Da Contratação Será De 05 (Cinco) Anos, E Poderá Ser Prorrogada Até O Limite De 10 (Dez) Anos, Na Forma Dos...	1 UNIDADE	CE	28/06/24	R\$ 467.856,00	1
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	16 UN	RS	29/11/24	R\$ 730,00	2
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio - Valor Total Para 12 Meses - Registro De Preços Para Contratação De Empresa Especializada Para Fornecimento De Benefício Alimentação Para Emissão E Entrega De Cartões Eletrônicos (Cartão Magnético Com "Chip" De Segurança), No Valor Fixo Mensal De R\$ 250,00, Aos Portadores De Tuberculose Municipais De Rio De Janeiro...	1 UNIDADE	RJ	12/03/24	R\$ 9.876.276,00	5
Administração De Tiquete (Ticket) / Vale Alimentação (Car-Tão Eletrônica) - Sistema Convênio	1 UNIDADE	AL	28/02/24	R\$ 1.800.000,00	1

Fonte: CBMSC, consulta em 20 de fevereiro de 2025.

9.2.3. Isto posto, nota-se que a contratação do objeto é amplamente praticada pela Administração, com similaridade de especificações e forma de remuneração dos serviços à Contratada, isto é, taxa de administração de serviços. Cumpre destacar que, em geral, as taxas de administração adjudicadas para os serviços correspondem a percentuais negativos, o que está alinhado à prática do mercado de benefícios, em que o lucro das administradoras reside sobre as taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados.

9.2.3.1. É importante esclarecer a natureza jurídica dos militares estaduais e federais, que possuem um regime jurídico próprio regulado pela Constituição Federal e leis específicas. Isso significa que eles estão sujeitos a normas e regulamentos exclusivos, como o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina. Os militares estaduais são submetidos a uma dedicação exclusiva, restrições de alguns direitos sociais e vida permanentemente em risco, requisitos que decorrem da natureza da função que desempenham e são essenciais para o desempenho de suas responsabilidades institucionais e constitucionais em defesa e serviço da sociedade, por isso, tem-se que o Decreto n. 10.854/21, bem como pela Medida Provisória n. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22 –, cumpre registrar que as referidas normas **têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta e Indireta, tal como o Município de Içara, em especial ao Corpo de Bombeiros Militar.

9.2.3.1.1. Ressalte-se que, não há impedimento a oferta de taxa negativa por parte dos licitantes concorrentes quando da Sessão Pública, considerando que o Município de Içara não está inscrito no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), com isso não usufrui dos incentivos fiscais provenientes do programa.

9.2.3.2. O custo estimado foi elaborado com base nas Instruções Normativas 65, emitidas pela SEGES/ME em 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública.

9.2.3.3. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado do processo licitatório para a aquisição do objeto deste documento, foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

9.2.3.3.1. Parâmetro I: a determinação do preço de referência com base neste parâmetro foi realizada através do Sistemas oficiais de governo (Banco de Preços), www.bancodeprecos.com.br. A realização de ampla pesquisa se mostrou satisfatória para

alguns objetos pretendidos, pois foi possível obter resultados válidos/satisfatórios para a pesquisa de alguns itens, conforme apresentado no Apêndice (Anexo I).

9.2.3.3.2. Parâmetro II: Pesquisa de aquisições e contratações similares, fora realizada busca de Contratos Administrativos e seus respectivos Termos Aditivos que se encontravam em execução ou concluídos nos últimos 12 meses anteriores à data da pesquisa de preços, sendo, também, efetuadas análises de Atas de Registro de Preços Vigentes. **Não foi necessário, posto que o parâmetro I, apresentou resultados válidos/satisfatórios para a pesquisa, conforme apresentado no Apêndice (Anexo I).**

9.2.3.3.3. Parâmetro III: Pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital. **Não foi necessário, posto que o parâmetro I, apresentou resultados válidos/satisfatórios para a pesquisa, conforme apresentado no Apêndice (Anexo I).**

9.2.3.3.4. Parâmetro IV: Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. **Não foi necessário, posto que o parâmetro I, apresentou resultados válidos/satisfatórios para a pesquisa, conforme apresentado no Apêndice (Anexo I).**

9.2.3.3.5. Parâmetro V: A pesquisa na base estadual e/ou nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital. **Não foi necessário, posto que o parâmetro I, apresentou resultados válidos/satisfatórios para a pesquisa, conforme apresentado no Apêndice (Anexo I).**

9.2.3.4. Na sequência, com a tabulação dos dados obtidos na pesquisa, foi procedido com a análise e definição dos valores de referência.

9.2.3.5. Cumpre destacar que, a avaliação crítica dos valores foi realizada, utilizando como metodologia o preço médio das cotações, concomitante com o método de desvio padrão, sendo considerado:

9.2.3.6. Excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; e

9.2.3.7. Inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão.

9.2.3.8. Os valores obtidos na pesquisa, sua tabulação e avaliação estão demonstradas na Planilha de Análise da série de preços coletados.

9.2.4. Dos valores referenciais.

9.2.4.1. Foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços, visando a elaboração de planilha contendo os preços de mercado para a prestação dos serviços que se pretende contratar. A pesquisa apresentou o seguinte resultado:

Órgão Público/Entidade Pública	Pregão n.º	Fornecedor	Data de Homologação	Valor da taxa
PODER JUDICIÁRIO Tribunal Superior Eleitoral (ANEXO 1)	Pregão Eletrônico N° 90006/2024 https://pncp.gov.br/app/editalis/00509018000113/	MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA	22/04/2024	- 3,01 (três vírgula zero um por cento negativo)

	2024/689			
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA	Pregão Eletrônico N° 90002/2025 (SRP) https://pncp.gov.br/app/atas/82892316000108/2024/285/1	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA	18/02/2025	- 7,80 (sete vírgula oitenta por cento negativo)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁ	Pregão Eletrônico N° 90069/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/83024240000153/2024/225	O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA	26/11/2024	16,01% (dezesesseis vírgula zero um por cento negativo)
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUNA	Pregão Eletrônico N° 049/2024 https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DjIXKluAUAQYc2Ti9uuPZMp0LH04K9yFEANrTiaO5GJ8mv%2Ftseflrv5CKPjhdrd%2FiJoS53ZRBgmK3eaT_P9zr1o6RYuHX03bjleU7339z%2FvI%3D	RC CARD SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA	09/10/2024	- 5,02 (cinco vírgula dois por cento negativo)
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - GOVERNO DE ESTADO DE SANTA CATARINA	Pregão Eletrônico N° 72/2023	SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	29/11/2023	0% (zero por cento)

9.2.4.1.1. Na pesquisa de mercado identificamos que, entre os pregões consultados, eles apresentam taxa de administração sobre o valor total dos benefícios creditados nos cartões alimentação de 0% (zero) ou taxa negativa. A média encontrada foi de Taxa de Administração estimada em - 6,36% (seis vírgula trinta e seis por cento negativa), a ser calculada sobre o total dos benefícios creditados nos cartões de alimentação e refeição. Embora o percentual da pesquisa de preços concluir por percentual estimado negativo, considerando o mercado complexo, reduzido, define-se como preço máximo aceitável (taxa de administração) 0% (zero por cento), a ser calculado sobre o total dos benefícios creditados nos cartões alimentação.

9.2.4.1.2. Ressalte-se que, não há impedimento a oferta de taxa negativa por parte dos licitantes concorrentes quando da Sessão Pública, considerando que o Corpo de Bombeiros Militar não está inscrito no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), com isso não usufrui dos incentivos fiscais provenientes do programa.

9.2.4.1.3. A disputa no pregão será pelo menor preço. Sendo que o preço, em reais, para o item cotado, deverá corresponder ao valor total do crédito a ser disponibilizado, acrescido da taxa de administração para fornecimento do cartão. Assim, a título de simples exemplo hipotético, para um crédito de R\$ 100,00, a proposta vencedora poderá ser de R\$ 100,00 ou R\$ 98,00 ou R\$ 95, etc.

9.2.4.1.4. O PERCENTUAL REFERENCIAL DE INCIDÊNCIA, PARA FINS DE LICITAÇÃO SERÁ LIMITADO À TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% (ZERO POR CENTO).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos orçamentários para fazer frente às obrigações assumidas correrão a conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Içara. O detalhamento da rubrica orçamentária será informado a cada emissão de ordem de serviço gerada.

11. FORMA E CRITÉRIOS PARA A SESSÃO

11.1 A Forma e Critérios para a sessão serão conforme o disposto na tabela a seguir:

Empreitada:	Não se aplica
Modo de disputa:	Aberto
Sistema de cotas:	Ampla Concorrência
Forma de julgamento:	Maior desconto global
Critério de julgamento:	Maior desconto
Modalidade de Licitação:	Pregão eletrônico
Formalização da licitação:	Contrato de serviço

12. DA APROVAÇÃO E ASSINATURA

12.1. O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelo Integrante Técnico, Requisitante e Autoridade Competente, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
(assinado digitalmente) _____ 3º Sargento BM Guilherme Gutterres Santana Matrícula: 929264-0	(assinado digitalmente) _____ Capitão BM Felipe Daniel da Silva Matrícula: 931906-9